Emenda à Lei Orgânica no. 011/1999 (Revogada pela Emenda nº 012/2000)
Altera a redação do Art. 59, da LOM/Ubá e contém outras disposições.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, nos termos do § 2º. do art. 76 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1° O Art. 59, da LOM/Ubá passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"Art. 59 A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal."

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Emenda à Lei Orgânica 004, de 21/10/1996.

Art. 3º Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos da LOM/Ubá.

Art. 4º A presente Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 16 de novembro de 1999.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ:

Vereador Itamar dos Santos
Presidente da Câmara

Vereador Sebastião Antonietto
Vice-Presidente

Vereadora Rosângela Maria Alfenas de Paula
1ª. Secretária

Publicação: Atos Oficiais nº 376, de 06/12/1999